



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Lei Complementar nº 11 de 1º de outubro de 2020.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicada este(a)

*Lei*

com afixação no placard do município

Marzagão *01 / 10 / 2020*

*Cleomar P. de Sousa*

Responsável Pelo Placard

*"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do município de Marzagão – Goiás, para o período de 2021 à 2024, e dá outras providência"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do cargo de Prefeito do Município de Marzagão-GO, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) e para o cargo de Vice-Prefeito do mesmo município no valor de R\$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais), respectivamente, para o período compreendido entre 2021 a 2024, assegurada revisão geral anual, mediante lei específica, observadas as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica fixado ainda, através da presente Lei, para o mesmo período acima, o subsídio dos Secretários Municipais, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), podendo haver revisão nos mesmos termos do artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito o pagamento de abono de férias e 13º salário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.**  
**Cleomar Henrique de Sousa**  
**Prefeito**